

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 **Processo nº 004064**

O Município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, que será realizado a partir do dia **26/05/2022**, em horário de expediente, no setor de licitações, para fins de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, interessados a prestarem serviços de leilão de bens inservíveis do Município, autorizado pelo processo administrativo nº 004064.

1 – OBJETO:

O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, interessados em prestar serviços de leilão de bens inservíveis móveis, mantidos em depósitos nas diversas Secretarias do Município, bem como imóveis do Município, quando o Município não designar servidores para este fim.

1.1 – Este instrumento convocatório visa estabelecer os procedimentos e critérios para o cadastramento de Leiloeiros Oficiais, interessados em atuar nas licitações de leilão promovidas pelo Município, assumindo o compromisso de depósito, guarda, conservação, administração e realização de leilão, nos termos deste edital e legislação vigente, principalmente a Lei Federal 8.666/93 e o Decreto 21.981/32 e alterações supervenientes.

1.1.1 – Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento, a partir do dia 26/05/2022, a partir das 08h, até existir a demanda, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, no setor de licitações, na Rua Ramiro Barcelos, nº 915. Informações edital 054-32316410, Informações Serviço SGG 054-32326407 (Ângela).

1.2 – De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

A – Anexo I: Modelo para solicitação de credenciamento e Tabela de Preços;

B – Anexo II: Modelo de declarações;

C – Anexo III: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

1.3 – Qualquer pessoa física ou jurídica que descumpra com as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada (vide item 3.2 e 3.8);

1.4 – Todas as pessoas que atendam o chamamento deste edital e cumpram seus requisitos estarão em igualdade de condições, credenciadas, para contratar e executar os serviços elencados pelo Executivo Municipal. Serão credenciados tantos quantos forem os interessados durante a vigência deste procedimento;

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01)

Deverá ser entregue no setor de licitações, na data, horário e no endereço referido no caput do edital, item 1.1.1, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas e documentos (2.1.2 e 3):

<p>Ao Município de Vacaria/RS Setor de Licitações - Chamamento Público nº 02/2022 Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA (VIDE ITEM 02 e 04) Credenciado: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ) Fone: E-mail:</p>

2.1 - As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos (no envelope de nº 01 acima), em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do setor de licitações do Município de Vacaria.

2.1.2 – DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS I ao XIII:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cópia de documento oficial com foto contendo número de registro geral - **RG**;

II - Declaração, assinada, assumindo o compromisso total com os serviços, e que a credenciada, possui **capacidade para exercer e/ou absorver a demanda** relativa aos serviços ofertados no Município de Vacaria/RS; (modelo anexo II)

III – Declaração, assinada pelo representante legal, de **cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88** combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos e inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93; (modelo anexo II)

IV – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de que **não foi declarada inidônea/impedida** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo II)

V – Declaração de que **cumpre com as condições do Art. 2º do Decreto nº 21.981/1932** e que não incorre em nenhuma das vedações do referido decreto, principalmente quanto as do Art. 3º e Art. 36; (modelo anexo II)

VI - Cópia da **Certidão de matrícula como leiloeiro oficial**, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) e situação de regularidade para o exercício da profissão. (vide Art. 2º, alínea “c” do Decreto nº 21.981/19312);

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

VII – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**;

Obs.: Este documento poderá ser ignorado caso já conste o número no documento apresentado no inciso I.

VIII – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, em vigor;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

IX – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx> (Para os sediados no RS)

X – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor do licitante que ora se habilita para este certame;

Obs. A Certidão deverá expressar a **situação da licitante** contemplando a **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários);

XI - Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (**DRS-CI**), fornecido pelo INSS. Caso não consiga obter sua declaração pela internet, deverá procurar a unidade de

atendimento da Previdência Social mais próxima. (Art. 1º § 4º da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014; art. 1º da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6/2008.);

<https://cnis3.inss.gov.br/DRSCI/faces/pages/drsci/emitirDRSCI.xhtml>

Obs.:

I - Você que é autônomo e precisa emitir a declaração de regularidade do INSS, pode fazer pelo sistema Meu INSS.

II - Caso não consiga a emissão, este documento poderá ser substituído com declaração de que não possui contribuições no período dos últimos 12 meses.

XII – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Obs.:

I - Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei;

II - O governo federal tem feito várias mudanças visando unificar os sistemas de registros de informações dos empregadores e empregados brasileiros. Por isso, com a implantação do eSocial (sistema informatizado da Administração Pública), as pessoas físicas equiparadas a empresas e que antes utilizavam a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), passaram a utilizar o CAEPF (Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física). Por sua vez, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao setor da construção civil, tiveram que migrar para o CNO (Cadastro Nacional de Obras). O CAEPF é utilizado pela Receita Federal para registrar e fiscalizar todas as atividades econômicas exercidas por pessoa física.

III - Este documento pode ser substituído com declaração de que não emprega/empregou funcionário no período dos últimos 12 meses.

XIII – Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=jU55_YN7P3U_usPNq4Bbb8QKRsfXm2ZzXwigLe_l.cndt-certidao-19-kbjiv

Obs.: as certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

XIV – Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado, de forma satisfatória, eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis e/ou imóveis – conforme o lote a ser executado).

Obs.: O atestado deverá conter a identificação e assinatura do signatário, telefone e e-mail para contato do responsável pela emissão para eventual diligência.

2.2 – Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.**

2.3 – Caso ocorra a participação de uma pessoa jurídica (contrato social e RG dos sócios para o inciso I e cartão CNPJ para o inciso VII), todos os documentos apresentados acima deverão ser correspondentes unicamente a um CNPJ, à matriz ou à filial, que deseje se habilitar no certame, bem como os documentos acima que exijam assinatura deverão advir do representante legal. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa/prestador.**

2.4 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de terceiros, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

3 –DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01 – VIDE ITEM 2)

A credenciante interessada deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, original devidamente rubricada:

3.1 – O preço/taxa de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado estão dispostos na tabela de valores, Anexo I. **Será pago pelos serviços apenas o percentual estimado, sendo que qualquer percentual ofertado acima do percentual estimado implicará em descredenciamento.** A proposta deverá ser entregue, por escrito, rubricada, manifestando a intenção de contratar, em envelope lacrado Nº 01, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada, assinada, com o número de registro do leiloeiro e o nome completo de seu signatário;**

3.2 – Pedido de credenciamento (modelo Anexo I). Poderá constar junto da proposta;

3.3 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome do credenciado/empresa, CPF/CNPJ, telefone, e-mail, relação de serviços oferecidos. Nome e assinatura do representante legal;

3.4 - A credenciada terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de credenciamento, após a solicitação, para iniciar a prestação dos serviços;

3.5 - A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

- a) Os serviços ofertados somente ocorrerão caso o Município opte por não designar servidor específico para o serviço e se darão para preencher as necessidades das Secretarias;
- b) O Município não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços;
- c) A entrega da ata/relatório de leilão, deverá ser em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.6 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada;

3.7 - A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital;

3.8 - As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão **desclassificadas**.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser prestados no Município de Vacaria-RS, pelo credenciado (quando o Município não optar por servidor público designado), em estabelecimento próprio, com pessoal e material sob sua integral responsabilidade, ou no local pactuado com o Município.

4.2 – É vedado ao credenciado para prestar o serviço:

- a) Não ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;

- b) Não ter mais de vinte e cinco anos;
- c) Não ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos;
- d) Não ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicílio.
- e) Os que não podem ser comerciantes;
- f) Os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;
- g) Os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.
- h) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- i) declarados suspensos (no Município de Vacaria/RS), inidôneos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.3 – O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5 – O credenciado que venha a se enquadrar em qualquer vedação prevista neste edital, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.6 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município em turnos a combinar e serão prestados em horários compatíveis com os dos órgãos do Município, conforme determinação da Secretaria Municipal responsável, salvo deliberação diversa, de acordo com o interesse do Município;

4.7 - Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

4.8 - Os leiloeiros credenciados deverão contemplar no seu trabalho a ajuda na montagem dos lotes, sugestão de avaliação conforme o momento mercantil, auxílio na elaboração do edital, publicidade do leilão em jornal de circulação regional e em sítios da internet, bem como demais mecanismos de divulgação usualmente utilizados para este fim, além do disposto abaixo:

4.8.1 - Prestar serviços de Leilão de bens inservíveis e sucatas como veículos, baterias, pneus, óleo lubrificante usado e queimado, componentes e materiais de britadores, de ferro e sucatas diversas, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, bem imóveis quando for o caso e outros bens obsoletos;

4.8.2- Prestar serviços como: identificação de lotes, indicação da melhor forma de dispor os lotes, informações e esclarecimentos nas vistorias e visitas públicas dos lotes aos interessados, recebimento dos documentos de identificação dos participantes, proceder ao leilão, emissão de atas, notas e auto de arrematação, e a devida prestação de contas comprovando o depósito dos valores, etc;

4.8.3 - Prestar contas do Leilão ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização;

4.8.4 - Transmitir à Comissão Especial, ou, quando não houver, a Comissão de Licitações, informações sobre valores arrecadados e quitados;

- 4.8.5 - Dar ciência aos presentes do valor mínimo de cada lote, devidamente avaliado antes de iniciar o leilão;
- 4.8.6 - Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;
- 4.8.7 - Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 4.8.8 - Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 4.8.9 - Apresentar a Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias após a realização da sessão pública do certame;
- 4.8.10 - Apresentar as notas fiscais dos itens arrematados em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento por parte do arrematante;
- 4.8.11 - Os lances deverão ser iguais ou superiores ao avaliado, incluindo todos os encargos;
- 4.8.11.1 - Serão em voz alta, a partir do preço mínimo estabelecido, e os interessados ficam vinculados a sua proposta do lote até que outra, mais elevada, seja formulada, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances. Então o Leiloeiro declarará a última proposta vencedora;
- 4.8.12 - O Município fica desobrigado de qualquer compromisso em relação aos Leiloeiros, caso não seja realizado nenhum Leilão;

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

5.1.1 – Recebido o envelope de documentos e proposta, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;

5.1.2 – Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão analisará a proposta, que também será apreciada. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – Estando a documentação em conformidade (habilitação) e a proposta conforme termos estabelecidos (classificação) o proponente será credenciado e encaminhado para assinar o termo de credenciamento, caso contrário será julgado inapto;

5.1.4 – As atas, julgamentos e relação com o resultado dos credenciamentos e sorteios serão publicados no site do município no site www.vacaria.rs.gov.br ;

5.1.5 – O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.1.6 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que atendam as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.

5.1.7 – Serão desclassificados os leiloeiros que não atendam às exigências do presente edital e da lei pertinente.

5.2 – DA CLASSIFICAÇÃO/ESCOLHA

5.2.1 – Todas as pessoas que atendam o chamamento deste edital e cumpram seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pelo Executivo Municipal.

5.2.2 – O edital ficará recebendo credenciamentos até a demanda do primeiro edital de leilão, onde o Município convocará todos os Leiloeiros cadastrados, que serão previamente informados, por email, da data, local e horário da realização do sorteio, onde serão comunicados o vencedor e a lista de classificação dos demais credenciados, conforme ordem do sorteio;

5.2.2.1 – Cadastramentos realizados posteriormente ao sorteio, farão com que os mesmos não tenham direito a pleitear novo sorteio, para inclusão de sua participação, ficando seu nome (cadastrado) apto apenas para sorteios posteriores de novos leilões.

5.2.2.2 - Para cada Leilão realizado pelo Município, a Comissão Permanente ou Especial fará a convocação do Leiloeiro conforme a lista de classificação (5.2.2).

5.2.2.3 – A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do valor do lote a ser leiloadado, respeitando-se apenas o tipo de leilão (leiloeiros que solicitaram credenciamento apenas para móveis e/ou imóveis). Por exemplo:

1º Edital de leilão = 1º Classificado;

2º Edital de leilão = 2º Classificado;

3º Edital de leilão = 3º Classificado;

E assim sucessivamente. Quando chegar ao último classificado a Comissão realizará novo sorteio entre os credenciados, formando lista ordenada, na forma do item 5.2.2.

5.2.2.3.1 - Se por qualquer motivo algum dos leiloeiros credenciados, devidamente convocados, não possa, desde que por motivo justo e aceito pela Administração, realizar o leilão, deverá solicitar sua impossibilidade expressamente, por escrito, sendo que será chamado o próximo credenciado na ordem de classificação, até o final da lista, item 5.2.2.2, voltando a participar apenas quando realizada nova etapa do item 5.2.2. Caso o leiloeiro não apresente motivo justo ou descumpra as condições do edital e lei, o mesmo será descredenciado.

5.2.2.4 – A cada convocação, o leiloeiro deverá apresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Eventual despesa correrá por conta da dotação:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

33903600 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 29/999

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/DA TAXA DO ARREIMATE:

7.1 – Caso o Município opte por utilizar este chamamento, não utilizando funcionário do seu quadro de servidores, pelos serviços prestados, o Leiloeiro Credenciado escolhido na forma do item 5.2.2 receberá um percentual sobre o valor das vendas, que será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor ~~para os bens móveis e de 3% (três por cento) para os bens imóveis~~, de acordo com o Artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 e alterações supervenientes;

7.2 – Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão (7.1) devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

7.3 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão (7.1) será

devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município;

7.4 - O LEILOEIRO não receberá qualquer tipo de pagamento ou Comissão do Município pelos serviços prestados, bem como pelas demais despesas como anúncios publicitários, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão, item 7.1, sobre o valor da venda, diretamente do arrematante;

7.5 - O LEILOEIRO será o responsável por emitir comprovante de venda e pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

8 - DO RECEBIMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO

8.1 - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa a Diretora Executiva SGG Ângela da Silva ou outro expressamente designado por esta, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

8.2 - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da SGF e SGG, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários a avaliação dos serviços prestados;

8.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a Administração. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 – O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada.

9.2 - O prazo de vigência do TERMO de CREDENCIAMENTO ou Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A). (vide item 7.1)

9.3 - O contrato será elaborado com base na minuta e edital (termo de credenciamento). A licitante credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail, AR ou Fax), pelo Município.

9.4 – O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.
- e) suspensão/impedimento da qualificações de credenciamento.

10 – RECURSOS

10.1 - Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÕES do Município caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por escrito e entregue no Setor de Protocolo do Município, até cinco dias úteis após a publicação dos julgamentos dos resultados do credenciamento.

11 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

11.1 - Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

I – Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

II – Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

III - Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de Leilão, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando à boa realização do serviço;

IV - Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo Município no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;

V – Realizar pessoal e privativamente o apregoamento/leilão dos bens;

VI - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Licitação do Município, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

VII – Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente edital;

VIII - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

IX - Executar os serviços de forma idôneas, indenizando o Município de Vacaria, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

X - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

XI - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados.

XII - Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo Município e em conformidade com a legislação aplicável;

XIII- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

XIV - Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV - Fornecer ao Município relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XVI - Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

XVII - Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para ao Município;

XVIII - Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XIV- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XIX - Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

XX - Responder perante a Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12 – DA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO:

12.1 – Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

13.2 – MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

13.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso na execução, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no item 13.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 13.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 13.3.

13.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 13.3.

13.3 - SUSPENSÃO

13.3.1 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

13.3.2 - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

13.3.3 - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

13.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

13.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1 - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

13.4.2 - Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.6 - As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A sanção prevista no subitem 13.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 - As sanções previstas nos subitens 13.3 e 13.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.9 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

14 – INFORMAÇÕES

14.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

14.2 - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

14.3 - Dos atos, praticados no presente chamamento público, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de email (licita@vacaria.rs.gov.br), estes deverão ser transmitidos ao setor de licitações dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.

14.3 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

14.4 - Maiores informações no setor de licitações, sito à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, telefone (054) 3231 - 6410, Município de Vacaria/RS.

Vacaria, 13 de março de 2022.

Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01)

NOME: _____ **CPF:** _____
TELEFONE: _____ **EMAIL** _____
ENDEREÇO: _____, Nº _____, **Bairro** _____

SOLICITAÇÃO

Através do presente, venho por meio desta solicitar credenciamento para fornecimento de serviços de _____ (leiloeiro), para o objeto do edital de Chamamento Público 02/2022, que visa o credenciamento de pessoas físicas interessados em prestar serviços especializados, para leilão de bens móveis inservíveis e imóveis do Município. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

LOTE	TIPO DE LEILÃO	PERCENTUAL DO LANCE VENCEDOR
01	Bens móveis inservíveis	5%
02	Bens imóveis	3% 5%

Obs. Apresentar solicitação de credenciamento para o lote que desejar ou ambos.

Pelos serviços prestados estou ciente que receberei um percentual sobre o valor das vendas, variando de ~~3%~~ a 5% (máximo) do valor do lote, conforme o tipo (móvel ou imóvel) consoante o edital publicado pela Administração Municipal, custo este que será suportado pelos arrematantes. Estou ciente também que o serviço será solicitado somente caso o Município não opte por utilizar funcionário do quadro de servidores para o ato.

LOCAL E DATA: VACARIA/RS _____ / _____ / 2022.

Assinatura: _____

Representante Legal:
CPF/CNPJ:

ANEXO II

(Modelo de Declarações, podendo ser fornecidas individualmente)

DECLARAÇÃO

A licitante _____, CPF _____, venho por meio desta declarar o que segue:

Declaro que conheço os termos do edital e a ele me submeto, assumindo o compromisso total com os serviços, que possuo capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados;

Declaro, sob as penas da lei, que não sou (posso em meu quadro de pessoal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões) servidor público, (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 - nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal). Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município, salvo se designado, através de portaria especial para a função, fato que não receberá nenhum tipo de remuneração advinda das taxas e vinculação ao credenciamento deste edital.

Declaro que cumpro com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuo no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Declaração que cumpro com as condições do Art. 2º do Decreto nº 21.981/1932 e que não incorro em nenhuma das vedações do referido decreto, principalmente quanto as do Art. 3º e Art. 36;

Informo que não fui declarado inidôneo/impedido para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Vacaria, ____ / ____ / 2022.

Assinatura _____

Representante Legal:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBS. Serão acrescentadas as cláusulas do edital.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2022

*Termo de credenciamento para a
prestação de serviços de*
_____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ - __, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA - das condições de execução e obrigações

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) que não reúna as condições de credenciamento do edital;

b) demais disposições do edital [...]

CLÁUSULA QUARTA - da fiscalização

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa a Diretora da Secretaria Geral de Governo, a Sra. Angela ou outro expressamente

designado por esta, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c)** por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – das penalidades

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 8.666/93, Artigo 87 e cláusula 09 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – das TAXAS PAGAMENTOS

[...] CONFORME EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____ .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico